

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, QUE, ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, DO OUTRO LADO, A M.W.F ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO EXPOSTA.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador do CPF-079.907.754-25, identidade nº. 7.626.180, SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado, **M.W.F ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP**, CNPJ nº 17.439.938/0001-05, localizado à Rua Maria do Carmo Pontes, 52, Indianópolis, Caruaru - PE, representado por Ivaldenício Hipólito de Medeiros, contador, brasileira, separado, inscrito no R.G. sob o nº 1631277 SSPPE e CPF/MF nº 194.170.124-87, residente e domiciliado à Rua Maria do Carmo Pontes, 52, Indianópolis, Caruaru - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo e tudo o que consta no procedimento licitatório, Tomada de Preços nº. 002/17, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresas, para serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil e financeira, com locação de sistema de contabilidade para Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com os serviços prestados pela empresa contrata, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital da Tomada de Preços nº. 002/2017 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

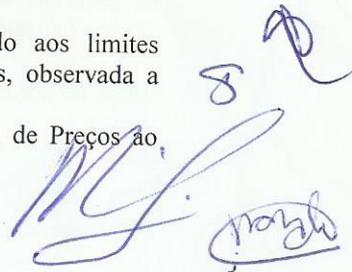
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

DA CONTRATANTE:

1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
2. Aplicar a (s) empresa (s) vencedora (s), as penalidades, quando for o caso;
3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
4. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRADADA:

6. Prestar os serviços objeto desta licitação conforme termo de referência (anexo I) do edital, regido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público (PCASP), e demais legislações pertinentes;
7. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços do contrato, comprovando a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;
8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excedendo aos limites estabelecidos no § 1º, art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;
9. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir;



10. Prestar os serviços do objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto conforme termo de referência (anexo I) do edital;
11. Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou deficiência na prestação dos serviços do objeto licitado, comprometendo-se a correção, desde que provenham de força maior ou caso fortuito, sem ônus para o CONTRATANTE;
12. **Execução do contrato objeto desta licitação, a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço até 15 de março de 2018**, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, mediante manifestação expressa das partes.
13. Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1. O preço total da contratação para a prestação dos serviços será da ordem de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal. Perfazendo um total de 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em parcelas sucessivas, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, atestando a prestação dos serviços licitado, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho;
2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade prescrita pela Prefeitura de Tamandaré;
3. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS;
4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços;
6. A fiscalização será efetuada pela Contratante, por meio de Unidade Competente na forma que lhe convier, a qual exercerá o controle e a fiscalização da prestação dos serviços.

8. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ EXECUTADO:

- b) Definitivamente, na Secretaria de Administração e Finanças (Sede da Prefeitura), após a verificação dos serviços e conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

Contratação de empresas, para serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil e financeira, com locação de sistema de contabilidade para Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital desta Tomada de Preços Nº 002/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros para as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes na dotação orçamentária:

- 02.02 - Secretaria de Administração e Finanças. 0412204002.211 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade. 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 02.04 - Secretaria de Saúde - 1012202102.223 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde - 33903999 - Outros Serviços de Terceiros.

02.07 - Secretaria de Assistência Social - 0812202102.244 - Gestão Técnica e Administrativa da
Secretaria de Assistência Social - 33903999 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

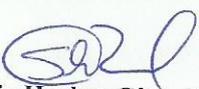
1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações n.º 8.666/93, das quais se destacam:
2. Advertência;
3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação dos serviços. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA DE TAMANDARÉ – PE, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
4. Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidôneo o CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo. A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas da Secretaria de Administração do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

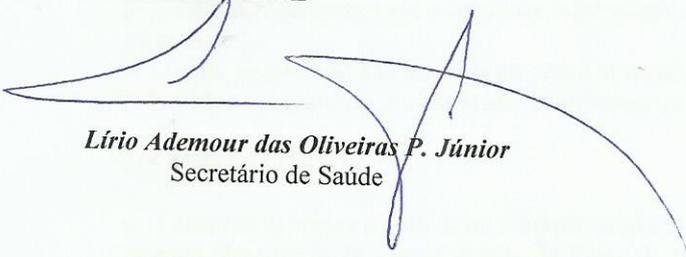
As partes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

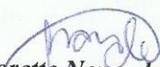
E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Tamandaré, 15 de março de 2017.

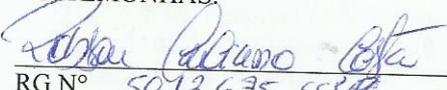

Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito
CONTRATANTE


M.W.F ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP
CNPJ nº 17.439.938/0001-05
CONTRATADO


Lírio Ademour das Oliveiras P. Júnior
Secretário de Saúde


Maria Gorette Neves de Andrade Melo
Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS:


RG N° 501367555140


RG N° 081.219.204-42